Guia Societário - ASSINATURA

### ASSINATURA

O titular, ou seu representante, deverá assinar o ato constitutivo. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 1.2.13)

As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1° do artigo 4° da Lei Complementar 123/2006.

Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade. (Lei n° 9.784/999, artigo 22, § 2°)

**ASSINATURA DE ADVOGADO**

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. (Decreto n° 1.800/1996, artigo 36).

A empresa que possui enquadramento de porte de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), ficará dispensada do visto de advogado no ato constitutivo. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V,1.2.14)

